



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 010/2020

Dispõe sobre a prorrogação da vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e 006/2020 até o dia 14 de agosto de 2020 e dá outras providências.

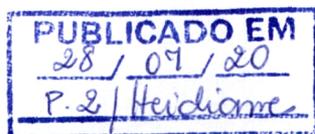
O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 004/2020, n. 005/2020 e n. 006/2020; **CONSIDERANDO** o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital e necessidade de ainda se evitar aglomerações em todas as Unidades da Defensoria Pública, na capital e no interior; **CONSIDERANDO**, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias Estaduais e aquelas contidas nos Decretos Municipais publicados, relativas à COVID-19, especialmente quanto ao pico e o platô do contágio em Minas Gerais; **CONSIDERANDO**, por fim, o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020, que poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais disposições não conflitantes:

§1º. No período descrito no art. 1º, o atendimento, que se dará, prioritariamente, de forma remota, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se em todos os casos a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.

§2º. A partir do dia 03 de agosto de 2020, serão atendidas todas as matérias ordinariamente a cargo de cada Defensoria Pública, segundo as respectivas atribuições, cabendo aos Defensores Públicos naturais a manutenção das respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações e consultar diariamente o e-mail institucional.

§3º. Poderão ser realizados, excepcionalmente, atendimentos presenciais, desde que tomadas as medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, a critério do Defensor Público.

§4º. Os atendimentos agendados e eventualmente cancelados no período de atendimento extraordinário de urgências, deverão ser priorizados ou reagendados, para realização, prioritariamente, de forma remota, mediante contato com o Assistido, caso seja possível.

§5º. Os atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade deverão observar a Deliberação n. 137/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§6º. O acompanhamento da situação dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade deverá ser feito, prioritariamente, de forma remota, mediante requisição das informações pertinentes à Direção da Unidade.

§7º. Os atendimentos destinados à realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos, de que trata a Deliberação n. 138/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, deverão ser priorizados, sempre que possível.

Art. 3º. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e Servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 5. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, e revoga as disposições em contrário, especialmente os Anexos das Resoluções Conjuntas n. 004/2020 e n. 006/2020.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.



GERIO PATRÍCIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais



GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais